



SINTRACONST

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade: 000.000.08550-2

FILIADO À



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DAS EMPRESAS DO SITE DA USINA VIII DA VALE.

Acordo que entre si fazem o **SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM**, com sede à Rua Pereira Pinto, nº 37, Centro, Vitória/ES, Cep 29.016-260, representando pelo seu Presidente Srº Adelson Pereira Rosa, doravante denominado Sindicato, e outro, **NIPLAN ENGENHARIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 64.667.728/0001-54, representada pelo Sr. Edson Luiz Florêncio, **CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN SMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.140.243/0001-04, representado pelo Sr. Robson Rocha de Sousa, **RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob 07.522.191/0010-91, representado pelo Sr. Roni César Soares Brum e Max Reginaldo da C. Souza, **FACOM - F DE ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.447.237/0001-01, representado pelo Sr. Cleonio da Conceição Santos, **COSVOSK MANU MECA E ELETRICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.339.555/0001-89, representado pelo José Carlos Barros Junior, com base no art.7º, inc. XXVI da Constituição Federal e art. 611-§1º da CLT, as partes resolvem firmar o presente Acordo, conforme os termos que seguem abaixo

As propostas depois de fechadas serão remetidas para a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014.

CLÁUSULA 1 – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange exclusivamente os empregados da área da Usina VIII da VALE S.A, enquanto perdurar o exercício de atividade laboral na Usina de Pelotização VIII e vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2014.

Reconhecido em 11 de setembro
de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br



SINTRA CONST

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade: 000.000.08550-2

FILIADO À



Parágrafo Primeiro - As cláusulas sociais e econômicas não alteradas expressamente pelo presente acordo e constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, permanecem em vigor e inalteradas até a data previamente ajustada.

Parágrafo Segundo - A presente abrangência refere-se unicamente aos empregados representados pelo Sintraconst.

CLÁUSULA 2 - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2013 será concedido os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por esta CCT, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2012.

- a) 9,5% para os trabalhadores com remuneração mensal de até, inclusive R\$ 4.200,00;
- b) INPC 7,22% para os trabalhadores com remuneração mensal acima de R\$ 4.200,01;

Parágrafo Primeiro - Será acrescido um percentual de 2,5% sobre os salário base e, 01º de maio de 2012, concedido a título de adicional de área, **perfazendo um reajuste total de 12% para o alínea "a" e 9,72% para alínea "b"** sobre o salário de maio/2012, para todos os trabalhadores, inclusive funções não descritas no ANEXO 1 deste Aditivo.

Parágrafo Segundo - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes da Tabela de Salários no ANEXO I deste ADITIVO.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2012 a 30/04/2013, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Quarto - Havendo alteração do local de trabalho, o empregado deixará de receber o adicional de área constante no

Reconhecido em 11 de setembro
de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br

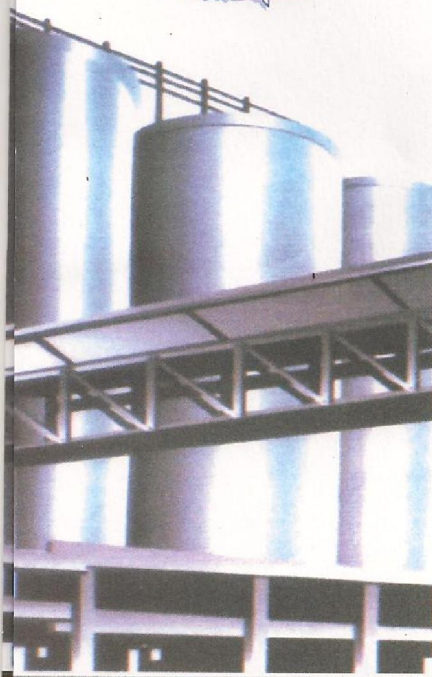


SINTRACONST

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade:000.000.08550-2

FILIADO À



Reconhecido em 11 de setembro de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br

parágrafo primeiro, permanecendo com o reajuste de 9,5% sobre o salário de maio/2012.

Parágrafo Quinto - Os valores constantes na Tabela de Salário (ANEXOII), utiliza como base o salário de novembro de 2012, com reajuste determinado no DC 0018000-35.2012.5.17.0000, que ainda encontra-se *Sub Judice*. Desta forma, em havendo alteração do percentual concedido em 2012, por decisão do TST, a Tabela supra citada, será alterada para atender aos novos percentuais.

CLÁUSULA 3 - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão almoço para todos os trabalhadores e para os alojados o jantar.

As empresas fornecerão também, mensalmente para todos os trabalhadores, inclusive os alojados, um cartão alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Para o recebimento do valor supracitado, será observada a tabela abaixo:

FALTAS INJUSTIFICADAS	DESCONTOS
2 faltas	25%
3 faltas	50%
4 faltas	75%
faltas acima	100%

Parágrafo Segundo - O trabalhador admitido até o dia 10 no mês em curso terá direito a receber a modalidade de alimentação fornecida pela empresa, conforme relacionada no caput desta cláusula de forma integral. Para o trabalhador admitido após o dia 10 do mês em curso, o mesmo fará jus ao recebimento da alimentação de forma proporcional.

CLÁUSULA 4 - DAS FOLGAS PERIÓDICAS

Os empregados alojados terão direitos a folgas periódicas, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, incluindo o tempo da viagem, a cada 90 dias, e não haverá compensação desses dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '3'.

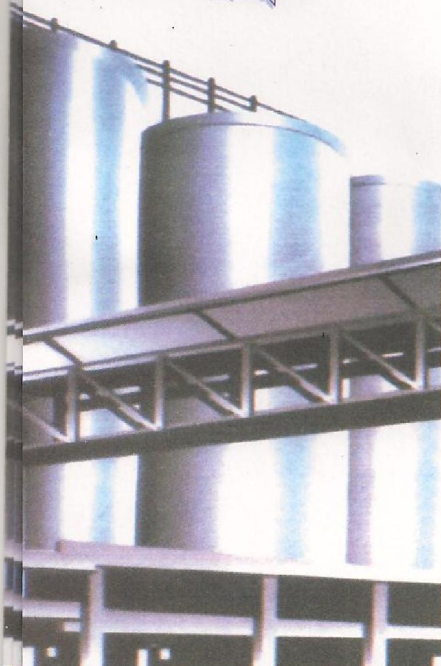


SINTRA CONST

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade: 000.000.08550-2

FILIADO À



Reconhecido em 11 de setembro
de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br

Parágrafo Primeiro - As empresas obedecerão ao quadro de folgas de acordo com a distância entre a obra e a sua cidade de origem, declarada na ficha de admissão e de acordo com a tabela abaixo:

DISTÂNCIA	QUANTIDADE DE FOLGAS
De 200 a 300 km	01 dia útil
De 301 a 600 km	2 dias úteis
De 601 a 1000 km	3 dias úteis
De 1001 a 1500 km	4 dias úteis
Acima 1501 km	5 dias úteis

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão optar pela disponibilização dos bilhetes de viagem ou valor correspondente a ela, como forma de ajuda de custo. Os empregados prestarão conta, no prazo de 3 (três) dias após seu regresso, sob pena de desconto total dos valores antecipados em seu próximo salário, sem qualquer possibilidade de reembolso pela apresentação fora do prazo.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores alojados que residem no Estado do Espírito Santo, em distância acima 100 km, terão direito a uma folga a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para visitar sua família, sem compensação deste dia.

CLÁUSULA 5 - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados serão remunerados pelas horas extras trabalhadas da seguinte forma:

- De Segunda-feira a sexta-feira - acréscimo de 75% sobre a hora normal;
- Sábado - acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- Domingo e Feriado - 150% de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6 - PLANO DE SAÚDE

As empresas, conforme já praticado, contratarão plano de saúde, para todos os seus empregados e dependentes legais, subsidiados em 100% pelas empresas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'chsm', 'KEY', and a circled '4'.]

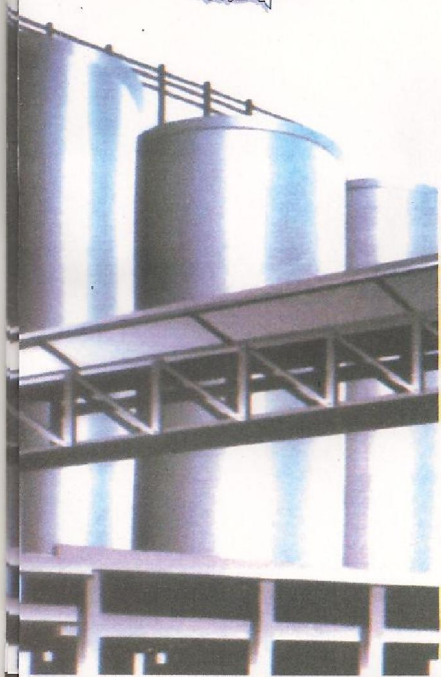


SINTRA CONST

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade: 000.000.08550-2

FILIADO À



Reconhecido em 11 de setembro
de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores residentes e domiciliados no Estado do Espírito Santo será concedido plano de saúde de abrangência estadual.

Parágrafo Segundo - Aos trabalhadores contratados de outros Estados e domiciliados na Grande Vitória, assim entendidos os municípios de Vitória, Cariacica, Serra, Vila Velha e Viana, será concedido Plano Médico de abrangência Nacional.

CLÁUSULA 7 - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se comprometem a estender o plano odontológico aos dependentes dos trabalhadores e sem nenhum tipo de desconto para os mesmos já a partir de 01/06/2013.

CLÁUSULA 8 - CARTÃO PRODUTIVIDADE

Será implantado a partir de 01/05/2013, o cartão de produtividade mensal que será no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, respeitando os seguintes critérios:

- Para cada falta injustificada, será efetuado o desconto de 10% (dez por cento);
- Para cada falta justificada com atestado médico, será efetuado o desconto de 1/30 avos somente a partir do "segundo dia" de afastamento de atestado;
- A empresa se compromete analisar todos os atestados apresentados validando, independente da quantidade, os que forem efetivamente comprovados;
- Em caso de acidente fatal na obra da Usina 8, o valor do cartão de produtividade de R\$ 200,00 (duzentos) reais de todos os funcionários será zerado no respectivo mês da ocorrência;

e) O índice de acidente com afastamento ficar em até 0,16 haverá redução de 15% (quinze por cento) no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e o índice ficar em 0,17 e 0,33 haverá redução de 60%

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SINTRACONST

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria da Construção Civil,
Montagem, Estradas, Pontes,
Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade: 000.000.08550-2

FILIADO À



(sessenta por cento) no valor do cartão de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e se o índice ficar acima de 0,33 o valor do cartão de R\$ 200,00 (duzentos) reais, será zerado para todos os funcionários no respectivo mês;

f) Para os trabalhadores que não apresentarem qualquer tipo de ausência (jornada inteira) no mês (faltas e atestados), haverá um acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no mês, passando de R\$ 200,00 (duzentos) reais para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais;

CLÁUSULA 9 - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL.

Fica estabelecido que o valor da taxa assistencial mensal será de 1% (um por cento) do salário dos empregados, limitado ao teto máximo para desconto no valor do salário do Encarregado.

CLÁUSULA 10 - DA PENALIDADE

Em caso de descumprimento do presente acordo, sujeitará ao infrator a penalidade no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por trabalhador envolvido, em favor da parte contrária.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo para que surta, de imediato os efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de Maio de 2013.

SINTRACONST

Adelson Pereira Rosa

Secretário Geral

NIPLAN ENGENHARIA S/A

Edson Luiz Florêncio

Gerente de RH

Reconhecido em 11 de setembro
de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br

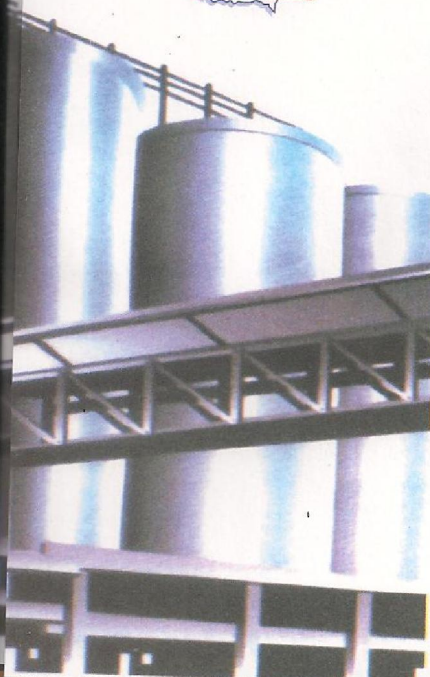


SINTRA CONST

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria da Construção Civil,
Montagem, Estradas, Pontes,
Pavimentação e Terraplenagem

CNPJ: 28.164.291/0001-72
Código da Entidade: 000.000.08550-2

FILIADO À



Reconhecido em 11 de setembro
de 1956 - DOU: 17/09/1956

Sede: Rua Pereira Pinto, 37 - Centro
Vitória/ES - 29016-260
Tel: (27) 2125-4888
Fax: 2125-4874

E-mail: sintraconst@sintraconst-es.com.br

Sub-sede: Rua Santana do Iapó, 339
Muquiçaba - 29215-020
Guarapari/ES
Telefax: (27) 3261-1103

Sub-sede: Av. Venâncio Flores, 1383
1º Andar - Sala 05 - Centro
Aracruz/ES - 29190-000
Tel: (27) 3256-4457

E-mail: sintraconstaracruz@yahoo.com.br

Robson

CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN SMI

Robson Rocha de Sousa

Gerente Administrativo / Financeiro

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Max Reginaldo da C.Souza

Preposto da empresa

CPF nº 673.028.402-10

Roni

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Roni César Soares Brum

Preposto da empresa

CPF nº 076.500.227-22

FACOM ENGENHARIA LTDA

Cleonio da Conceição Santos

Preposto da Empresa

José Carlos

COSVOSK MANU MECA E ELETRICA LTDA

José Carlos Barros Junior

Preposto da empresa

CPF: 125.328.847-03